

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	---	---

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2026

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	Contratação de empresa prestadora de serviços de locação mensal e por diária de veículos automotores, sem motorista, tipo CAMINHONETE, SUV 5 LUGARES, HATCH OU SEDAN.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por Preço Unitário
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 623.522,70 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos)
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 7.482.272,40 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos)
EXCLUSIVO ME/EPP	NÃO
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 925125
ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES	Até 18:00 horas (horário de Brasília) do dia 24/07/2026 para o endereço colicitacao@tjma.jus.br
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	INÍCIO: 13/07/2026 FIM: MOMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	30/07/2026 ÀS 10:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)



a) É indispensável que, previamente ao envio de eventuais questionamentos, o interessado consolide a leitura plena do edital e seus anexos.

b) A cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados nos endereços <https://www.gov.br/compras/> e http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes

c) Toda comunicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2026

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **10:00 horas (horário de Brasília), do dia 30 de julho de 2026**, na Sala da Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP nº 65.010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de locação mensal e por diária de veículos automotores, sem motorista, tipo CAMINHONETE, SUV 5 LUGARES, HATCH OU SEDAN com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, conserto de pneu, lavagem americana, lavagem geral, higienização, seguro total e quilometragem livre, conforme especificações e condições do Edital e anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PREÇO MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O preço máximo global deste certame, correspondente ao período de vigência contratual de 12 (doze) meses, sendo o valor anual estabelecido em R\$ 7.482.272,40 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e o total mensal estimado em R\$ 623.522,70 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos), conforme pesquisa de mercado (DESPACHO-CMEP – 1302026).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Total para Registro	Valor Unitário Mensal Estimado
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP)	Mensal	35	R\$ 9.959,14
2	VEÍCULOS TIPO SUV 5 LUGARES	Mensal	35	R\$ 4.923,26
3	VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH OU SEDAN	Mensal	35	R\$ 2.932,53

2.2. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, do exercício de 2026, conforme DESPACHO-CO - 15692026.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

3.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, as licitantes deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se previamente sobre o funcionamento e o regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo quaisquer transações realizadas diretamente ou por seu representante. O provedor do sistema e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, à época da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em razão de sanção aplicada.

3.2.1.1. O impedimento referido no subitem anterior estende-se àquela que atue em substituição à pessoa física ou jurídica sancionada, com o intuito de burlar a sanção, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.2.2. Aquela que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas.

3.2.3. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante responsável pelo presente processo licitatório.

3.2.3.1. A vedação do subitem anterior estende-se a terceiros que auxiliem na condução da licitação ou contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, ou funcionário ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica.

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas entre si, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo simultaneamente.

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente com trânsito em julgado por: a) exploração de trabalho infantil; b) submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo; ou c) contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista.

3.2.6. Empresa que possua, em seus quadros funcionais, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, assessoramento, de membros ou de juízes vinculados ao TJMA, nos termos dos arts. 1º, 2º, inciso VI, e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

3.4. Fica vedada a participação de empresa que não explore atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.5. É vedada a participação simultânea de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando devidamente comprovado que atuam sob direção, controle ou administração comum, ou que representem interesse econômico convergente, caracterizando atuação coordenada e potencial prejuízo à competitividade.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

3.6. Para participar do certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e de seus anexos.

3.7. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara ciência de que, para a execução do objeto desta licitação, o TJMA poderá ter acesso a seus dados pessoais (tais como número de documentos, endereço eletrônico e cópias de identificação), os quais serão tratados pela Administração conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, art. 7º, inciso II).

4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.

4.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada;

b) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

a) as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas;

b) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciada e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

consorciada;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Tribunal;

f) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

g) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

h) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

i) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

j) declaração expressa das consorciadas de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada, nos termos do artigo 279, § único da Lei nº 6.404/1976.

5.2. O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.

5.3. Haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

6. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações;

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, mão de obra, materiais, ferramentas necessárias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.7. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9. A falsidade da declaração de que trata o item 6.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.10. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.11. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12.1. Não será admitida a modificação da proposta pela licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Compete à licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo inteiramente responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão, bem como pela comunicação imediata ao provedor do sistema acerca de qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança das informações.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário do item, sendo vencedor aquela licitante que ofertar o menor preço por item.

8.3. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato às participantes no sítio www.gov.br/compras.

8.9. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, conforme disposto no art. 24 da IN SEGES-ME nº 73/2022.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

8.10.1. Encerrado o prazo previsto no subitem 8.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.2. Na fase prevista no subitem anterior, a licitante poderá optar por manter o último lance da etapa aberta ou por ofertar lance de valor inferior.

8.10.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições previstas no subitem 8.10.1, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, apresentar lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, igualmente sigiloso.

8.11. Encerrados os prazos previstos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

8.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 382, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Na hipótese de a proposta da licitante classificada em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

9.2. Caso a licitante classificada em primeiro lugar, mesmo após a negociação, seja desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo admitido, a negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, observada rigorosamente a ordem de classificação.

9.3. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

9.4. Concluída a negociação, o respectivo resultado será divulgado a todas as licitantes e formalmente juntado aos autos do processo licitatório.

9.5. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação e de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante consultas aos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, dentre eles o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sem prejuízo de outras verificações previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.5.1. As consultas aos cadastros referidos no subitem anterior serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando aplicável, em relação aos seus sócios ou administradores, para fins de verificação de eventual sanção impeditiva de contratar com o Poder Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, e da legislação correlata.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos no edital.

10.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo ou de ofício.

10.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores estimados / máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

10.2. No mesmo prazo previsto acima, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo contido no Termo de Referência**;

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

10.3. A simples repetição das especificações do termo de referência sem a devida comprovação acarretará a desclassificação da proposta.

10.4. **A proposta de preços, bem como as declarações e demais documentos deverão ser assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.**

10.5. A proposta comercial deve indicar os valores unitários e totais para cada item da planilha de precificação, conforme a tabela de especificações técnicas do Tópico 4 do Termo de Referência.

10.5.1. Podem ser realizadas diligências em documentações disponíveis nos sites oficiais dos fabricantes, fornecedores ou desenvolvedores para comprovar as especificações e as documentações apresentadas, quando for o caso.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

10.5.2. Os valores presentes na proposta comercial devem estar em Real Brasileiro (BRL), não sendo admitido fracionamento de centavos que ultrapasse duas casas decimais no preço unitário, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço ofertado por item, respeitando-se os preços estimados unitários de cada item.

11.1.1. Na hipótese de divergência entre os valores unitários e o valor total do item, desde que comprovada a exequibilidade da proposta, cabendo à licitante proceder aos ajustes necessários, sem majoração do preço global ofertado.

11.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem, por si só, motivo para desclassificação, podendo a planilha ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global e reste comprovada a exequibilidade da proposta.

11.3. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da unidade requisitante, de área especializada no objeto, de servidores do quadro deste Tribunal ou de terceiros tecnicamente habilitados, para subsidiar suas decisões, indicando expressamente o dispositivo do edital e os elementos objeto de dúvida.

11.4. Será desclassificada a proposta:

11.4.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

11.4.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.4.3. Não atenderem a qualificação técnica exigida no item 14 do TR;

11.4.4. Apresentarem preços finais superiores aos valores estimados / máximos estabelecidos neste Edital;

11.4.5. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

11.4.6. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço;

a. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

b.1 - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b.2 - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

b.3 - verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

b.4 - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;

- b.5 - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- b.6 - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- b.7 - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- b.8 - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.5. Para bens e serviços em geral, constitui indício de inexecutabilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a comprovação documental da viabilidade econômica.

11.6. Na hipótese de desclassificação da proposta melhor classificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo o Pregoeiro promover negociação para obtenção de melhores condições, nos termos do Edital e da legislação vigente.

11.7. Para fins de julgamento de proposta, os proponentes deverão apresentar preços unitários que contemplem todos os custos diretos e indiretos, incluindo obrigatoriamente:

- **Fornecimento de rastreador e sistema de monitoramento em tempo real;**
- **Manutenções preventivas e corretivas;**
- **Seguro total com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 para danos a terceiros;**
- **Substituição de pneus conforme critério TWI (3mm);**
- **Substituição de frota (100.000 km ou 24 meses);**
- **Taxas, impostos (IPVA, DPVAT, Licenciamento) e fretes de entrega.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação exclusivamente do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando não contemplados no SICAF, bem como a documentação relativa à qualificação econômico-financeira e técnica, além de outras condições eventualmente previstas neste Edital, deverão ser encaminhados por meio da funcionalidade “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Pregoeiro.

12.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, prorrogável por igual período.

12.3.1. A prorrogação do prazo somente poderá ocorrer:

- I – mediante solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo; ou
- II – de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente para a adequada verificação da conformidade da documentação.

12.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

- I – esclarecer ou complementar informações relativas a documentos já apresentados;
- II – apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- III – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresse serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua emissão.

12.6. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até que seja apurada licitante habilitada, nos termos deste Edital.

12.7. Será exigida das licitantes a documentação descrita a seguir para fins de habilitação:

12.7.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda
- IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.7.2. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- II – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da interessada;
- III – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da interessada;
- IV – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- VII – Caso a empresa licitante seja considerada isenta dos tributos referidos nos itens II e III relacionados ao objeto licitatório deverá comprovar tal condição mediante declaração da fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- VIII – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco)

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

IX – A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.7.3. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade, ou, na ausência deste, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias;

I.1 – Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá comprovar o acolhimento ou homologação do plano, conforme o caso;

II – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

II.1 – Os demonstrativos deverão estar assinados por contador legalmente habilitado e registrado no CRC;

II.2 – Para empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação das demonstrações contábeis relativas ao período de existência da sociedade;

III – Comprovação, para cada exercício, dos seguintes índices superiores a 1 (um):

- Liquidez Geral (LG);
- Solvência Geral (SG);
- Liquidez Corrente (LC).

IV – Comprovação, referente ao último exercício apresentado, de:

- a) Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor anual da proposta inicial.

12.7.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – A licitante deve apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu de forma satisfatória objeto pertinente e compatível com o da licitação que atestem que possui estrutura própria e capacidade técnica para a execução do objeto da licitação, em quantitativo de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da quantidade do item para o qual concorre. O mesmo atestado poderá suprir mais de um item, desde que o percentual seja sobre o seu somatório e obedeça a compatibilidade;

II – Poderá haver o somatório de atestados para cumprimento do Item I;

III – O atestado deverá possuir identificação do responsável pela sua emissão, do órgão ou empresa responsável, com dados mínimos que permitam o contato através de telefone ou e-mail.

12.7.5. DECLARAÇÕES

12.7.5.1. Declaração de Conhecimento das Condições da Contratação

12.7.5.1.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.7.5.1.2. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.8. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.8.1. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

12.9.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer tempo, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.9.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitação, no endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-190.

12.10. DA IDENTIFICAÇÃO E TITULARIDADE DOS DOCUMENTOS

12.10.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

12.11. DAS DILIGÊNCIAS

12.11.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, destinada a:

I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.12. DO SANEAMENTO DE ERROS OU FALHAS

12.12.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

12.13. DA VALIDADE DAS CERTIDÕES

12.13.1. As certidões que não apresentarem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

12.13.2. As certidões que possuírem prazo de validade expresse e que estiverem válidas na data da sessão pública do certame, mas que venham a expirar no curso da análise da habilitação, poderão ser atualizadas mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.13.3. A atualização de que trata o item anterior não será considerada apresentação de novo documento, desde que se refira à manutenção da situação jurídica existente na data da apresentação da proposta.

12.13.4. Caso a licitante, devidamente intimado, não apresente a certidão atualizada no prazo estabelecido pela Administração, será inabilitado, por descumprimento da exigência de habilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da Ata / Termo de Julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o procedimento licitatório;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) solicitar a própria desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5. Fraudar a licitação;

15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a legislação aplicável;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens **15.1.1**, **15.1.2** e **15.1.3**, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado;

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens **15.1.4**, **15.1.5**, **15.1.6**, **15.1.7** e **15.1.8**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão ao qual pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos itens **15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8**, bem como das infrações previstas nos itens **15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observando-se o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução-GP nº 83/2024 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do pedido.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, em qualquer hipótese.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

16.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

16.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

16.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP- 132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

16.9. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024-TJMA.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Todos os veículos locados fornecidos pela contratada deverão estar de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que se aplicar. O contratante exigirá a empresa contratada que adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução contratual:

17.1.1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

17.1.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

17.1.3. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

17.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

17.1.5. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

17.1.6. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação dos veículos locados.

17.1.7. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos, na apresentação da proposta.

17.1.8. O contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

17.1.9. Os veículos automotores locados ofertados deverão atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata; bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária:

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 18.2, observada a legislação que rege a matéria.

18.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

18.4.1. caso fortuito ou força maior;

18.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

18.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

18.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

18.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 18.5 e 18.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida nos subitens 18.5 e 18.6 autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

18.9. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

18.10. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

18.11. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.12. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.13. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 18.14.

18.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.15. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no PNCP.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

18.15.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

18.15.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 18.7.

18.16. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

18.17. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.17.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.18. A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 18.9, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.21. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Ata de Registro de Preços (ARP).

19.1.1. Da vigência:

19.1.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

19.2. Da adesão à Ata de Registro de Preços:

19.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades da Administração Pública, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, na qualidade de Órgão Gerenciador, manifestar-se previamente sobre os pedidos de adesão, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

19.2.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão preferência nas adesões à Ata de Registro de Preços.

19.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que tal adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

19.2.4. As contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o TJMA (órgão gerenciador) e para os órgãos participantes.

19.2.5. Nos termos do Decreto Estadual nº 38.136/2023, o quantitativo decorrente do conjunto das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

19.2.6. Durante a vigência da Ata, o órgão ou entidade que não tenha participado de todos os itens do registro de preços poderá aderir aos demais itens do mesmo registro, observadas as disposições deste edital e atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 12 do Decreto Estadual nº 38.136/2023;

c) consulta e aceitação prévias do TJMA, na qualidade de órgão gerenciador, e do fornecedor registrado.

19.2.7. A autorização da adesão pelo TJMA somente será formalizada após a manifestação expressa de aceite do fornecedor.

19.2.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação decorrente da adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

19.2.9. Os órgãos participantes e não participantes deverão encaminhar ao TJMA cópia dos contratos celebrados, no prazo de 5 (cinco) dias após a respectiva publicação, para fins de controle e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

19.2.10. O órgão ou entidade poderá aderir ao item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de órgão não participante, exclusivamente para os itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste edital.

19.2.11. O pedido de adesão de que trata o item 19.2.6 deverá ser formalizado por meio do portal Compras.gov, no módulo Gestão de Atas, cabendo à Coordenadoria de Gestão de Contratos a análise e instrução do pedido. Contato institucional: coordcontratos@tjma.jus.br | Telefone: (98) 2055-2417 / 2418.

19.3. Do cancelamento da Ata de Registro de Preços:

19.3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 38.136/2023, especialmente quando:

I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

II – recusar-se, sem justificativa aceitável, a assinar o contrato, a retirar a nota de empenho ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos valores praticados no mercado; ou

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.3.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, após a instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público, devidamente motivada; ou

II – a pedido do fornecedor, mediante requerimento formal ao órgão gerenciador, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

20. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

20.1. Após a adjudicação e homologação, e assinatura da ARP, caso se conclua pela contratação, a Administração tomará todas as providências para a assinatura do Termo de Contrato, salvo se entender ser viável a sua substituição pela Nota de Empenho, observando as hipóteses elencadas no Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos.

20.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

20.6. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

20.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, se houver (Art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021).

20.8. É de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenhos entre outras comunicações.

20.8.1. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da Contratada, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 05 (cinco) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br, até 18:00 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

21.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

21.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1. As condições de entrega e/ou execução dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV) do edital.

22.2. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV) do edital.

22.3. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo IV) do edital.

22.4. Quanto à fiscalização, o gestor e fiscais do contrato serão designados através de Portaria, e serão competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atestos) encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções.

23. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

23.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

23.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

24. DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

25. DA VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da presente contratação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão poderá revogar o presente certame por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e devidamente fundamentado; ou homologá-lo, nos termos da legislação vigente.

26.2. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na seção Cidadão – Transparência – Licitações:

(http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo, ainda, ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço informado neste Edital, inclusive mediante fornecimento de mídia digital pelo interessado.

26.3. Qualquer documento redigido em língua estrangeira e juntado ao processo deverá estar acompanhado de tradução para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado ou por meio oficial reconhecido, conforme disposto no art. 13 da Constituição Federal, no art. 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999, no art. 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), no art. 192 e parágrafo único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e no art. 148 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

26.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, saneamento de proposta de preços ou análise de documentos de habilitação, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

26.4.1. A convocação para o reinício da sessão dar-se-á por meio do sistema eletrônico, inclusive pelo recurso de comunicação (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data inicialmente marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

26.6. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso e dos atos praticados durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

26.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

26.11. A gravação e a transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão observarão o disposto na Portaria GP nº 330/2021.

26.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com fundamento na legislação vigente aplicável à espécie, sem prejuízo da atuação das instâncias competentes.

26.13. A proposta de preços, bem como as declarações e demais documentos apresentados pelos licitantes, deverão ser assinados por assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

26.14. Integra este Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Estudo Técnico Preliminar, Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço, Anexo IV – Minuta de Contrato e Anexo V – Declaração de Inexistência de Nepotismo.

São Luís, 09 de julho de 2026.

André de Sousa Moreno
Agente Contratação / Pregoeiro TJMA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
Coordenadoria de Licitação

Processo nº
30474/2026

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Contendo 40 fls)

ANEXO – II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Contendo 22 fls)

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

ANEXO – III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 30474/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 11/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, São Luís/MA, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Dra. Ticiany Gedeon Maciel Palácio**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) estimada(s), atendendo às condições previstas no edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 38.136/2023, de 06 de março de 2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 (no que couber), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **contratação de empresa prestadora de serviços de locação mensal e por diária de veículos automotores, sem motorista, tipo CAMINHONETE, SUV 5 LUGARES, HATCH OU SEDAN com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, conserto de pneu, lavagem americana, lavagem geral, higienização, seguro total e quilometragem livre**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s), independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 38.136, de 6 de Março de 2023.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa:	
CNPJ:	Insc. Estadual:
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	---	---

Representante legal:	
CPF:	RG:

Item	Descrição	Quantidade Total	Quantidade Inicial	Valor Unit Registrado (R\$)
Valor Total da Ata				

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, identificado no preâmbulo.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados as condições estabelecidas no item 19 do Edital do Pregão Eletrônico, mencionado no preâmbulo.

5.2. O pedido de consulta a que se refere o item 5.1 deverá ser feito por meio do sistema Contratos do Governo Federal, disponível em Compras.gov.br (Contratos), que será analisado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos do TJMA, setor responsável que dará seguimento aos trâmites formais no âmbito do órgão gerenciador do Registro de Preços. Contatos: coordcontratos@tjma.jus.br / 98 2055-2417.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 21/05/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, observada mediante a aplicação do índice IPCA, após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 38.136/2023, especialmente quando:

- I – descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- II – recusar-se, sem justificativa aceitável, a assinar o contrato, a retirar a nota de empenho ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;
- III – não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos valores praticados no mercado; ou
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, após a instauração do procedimento administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, nas seguintes hipóteses:

- I – por razão de interesse público, devidamente motivada; ou
- II – a pedido do fornecedor, mediante requerimento formal ao órgão gerenciador, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento pela empresa de qualquer umas das obrigações do Termo de Referência ou das condições predeterminadas nesta Ata de Registro de Preços, sujeitá-lo-á às sanções dispostas no item 15 do Edital do Pregão, mencionado no preâmbulo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constará como anexo a esta Ata. Ou

9.1. Não foi constituído cadastro de reserva para o presente registro de preços, tendo em vista que, embora existam licitantes remanescentes, não houve manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva, nas mesmas condições e preços registrados, conforme previsto no edital.

9.2. A contratação com a empresa registrada nesta Ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, emissão da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

9.2.1. O instrumento de que trata o item acima será assinado no prazo de validade da Ata.

9.3. Compete à **Diretoria Administrativa** a gestão desta Ata.

9.4. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de acordo com o inciso IV, do §2º, do artigo 174, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

9.5. Os dados pessoais tornados públicos por esta ata deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto.

9.6. Para firmeza e validade do pactuado, é lavrada a presente Ata de Registro de Preços após lida e assinada eletronicamente pelo Diretor Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, Rodrigo Ericeira Valente da Silva, pela Diretora-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, Dra. Ticiany Gedeon Maciel Palácio e pelo(s) representante(s) legal(s) abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

ANEXO – IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXXXX nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXXXXXX

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador xxxxx**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxx** CNPJ Nº xxxxxxxxx, sediada à Rua xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 30474/2026, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2026 e em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicadas à matéria, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. **Contratação de empresa prestadora de serviços de locação mensal e por diária de veículos automotores, sem motorista, tipo CAMINHONETE, SUV 5 LUGARES, HATCH OU SEDAN com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, conserto de pneu, lavagem americana, lavagem geral, higienização, seguro total e quilometragem livre**, conforme especificação e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 11/2026 e proposta de preço apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato do será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES DO OBJETO

3.1. Os quantitativos dos itens e a descrição do objeto constam na tabela abaixo:

ITEM XX					
Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário	Qtde. Contratada	Valor Total
1					
2					

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

Total Geral	
--------------------	--

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO-FERJ

Programa: 0543 - Prestação Jurisdicional

Ação: 6002 - Distribuição de Justiça - FERJ

Plano Interno: xxx

6.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx, conforme Nota de Empenho.

6.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Para a execução dos serviços de locação mensal, a CONTRATADA, procederá a entrega do(s) veículo(s), na sede da Divisão de Transportes do TJMA, situada nesta capital à Rua Viveiros de Castro, 257, Apeadouro/Alemanha, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, com tanque cheio de combustível, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de entrega, se devidamente justificado e aceito pelas autoridades competentes.

7.2. A quilometragem dos veículos é livre.

7.3. A CONTRATADA também assumirá as despesas com Seguro Total – Proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Do recebimento provisório e definitivo:

8.2.1. O objeto do contrato será recebido:

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias após a entrega dos bens; e

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

8.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que a contratada, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas;

8.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera a contratada dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração (art. 140, §2º, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança-bancária:

c.1) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 9.2, observada a legislação que rege a matéria.

9.4. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.4.1. caso fortuito ou força maior;

9.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

9.4.3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

9.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

9.5. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

9.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.7. A inobservância dos prazos fixados nos subitens 9.5 e 9.6 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida nos subitens 9.5 e 9.6 autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

9.9. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término.

9.10. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

9.11. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.12. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.13. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 9.14.

9.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.15. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da CONTRATADA, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no PNCP.

9.15.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até 1 (um) mês, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

9.15.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 9.7.

9.16. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TJMA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

9.17. O TJMA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.17.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TJMA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.18. A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 9.9, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

9.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.21. A CONTRATADA autoriza o TJMA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação da despesa ocorrerá com base na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, observando-se os termos do contrato, a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos.

10.2. Recebida a nota fiscal, o fiscal do contrato deverá proceder a análise, ateste e certificação da Nota Fiscal no SIGEF (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal), observados os prazos do recebimento provisório e definitivo definidos no Termo de Referência e neste contrato.

10.3. A nota fiscal deverá ser enviada para pagamento até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente à sua emissão, conforme disposto na PORTARIA-TJ– 21242023, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais e documentação complementar, quando for o caso.

10.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) contados a partir do recebimento da requisição – pagamento de fornecedor na Coordenadoria de Finanças.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na nota de empenho.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7. A Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

respectiva regularização.

10.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data prevista no item 10.4 e o efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$;

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Critério de Reajuste: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato.

12.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

- 12.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 12.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos locados, entregues fora das especificações deste Contrato.
- 12.6. Receber os veículos de acordo com as disposições deste Contrato.
- 12.7. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 12.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 12.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 12.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 12.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. São Obrigações da CONTRATADA:
 - 13.1.1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.
 - 13.1.2. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
 - 13.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
 - 13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
 - 13.1.5. Entregar os bens em conformidade com os prazos e local indicado neste Contrato, sem que isso implique acréscimos nos preços, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas no Edital.
 - 13.1.6. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
 - 13.1.7. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

13.1.8. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

13.1.9. Designar profissional responsável pela entrega do objeto na cidade de São Luís – MA.

13.1.10. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

13.1.11. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

13.1.12. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado.

13.1.13. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

13.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

13.1.15. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato.

13.1.16. Aceitar, nos termos do §1º do artigo 125 da Lei 14133/2021, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

13.1.17. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 62, da Lei 14.133/2021, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

13.1.18. Disponibilizar os veículos no máximo 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços de locação eventual, mediante requisição do fiscal do contrato, por meio de ofício ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da utilização, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.

13.1.19. Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante e exigidas no Termo de Referência; sem franquia mensal de quilometragem.

13.1.20. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

13.1.21. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada.

13.1.22. Responsabilizar-se pelas despesas do veículo decorrentes de emplacamento, lavagem, manutenção corretiva e preventiva, bem como do socorro mecânico com guincho, entendendo como manutenção preventiva àquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção dos veículos constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva àquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

13.1.23. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar da CONTRATADA o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante,

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se-á como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato.

13.1.24. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

13.1.25. Responsabilizar-se pelas lavagens dos veículos que serão realizadas no mínimo uma vez por semana, em local distante em no máximo 10 km (dez quilômetros) da Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, situada à Rua Viveiros de Castro, no 257, Apeadouro, São Luís – MA.

13.1.26. A CONTRATADA deverá possuir oficina própria ou rede de oficinas credenciadas para execução de serviços de manutenção nos veículos, e apresentar relação destas oficinas no ato da assinatura do contrato, constando endereços e telefones de contato.

13.1.27. A contratada se responsabilizará pela manutenção dos veículos locados, ficando a cargo desta a retirada do veículo no local de atividade em que tais veículos se encontrarem para a devida manutenção corretiva ou preventiva, bem como a sua devolução após a manutenção.

13.1.28. Os veículos quando enviados para oficina, seja esta oficina própria ou credenciada pela CONTRATADA, deverão ser entregues pelo CONTRATANTE com tanque cheio de combustível, assim como a CONTRATADA devolverá os veículos ao CONTRATANTE, após a respectiva manutenção, com tanque cheio de combustível.

13.1.29. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção.

13.1.30. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

13.1.31. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

13.1.32. Substituir os veículos locados por veículos reservas, nas mesmas condições dos contratados ou em sua falta por superiores, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado, no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se o chamado ocorrer no interior do Estado. Nesta última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar o CONTRATANTE a retirar veículo igual ou superior junto à outra empresa do ramo existente na localidade sob total responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.33. A CONTRATADA deverá manter reservado um quantitativo de no mínimo 10% da quantidade de veículos locados, que ficarão sempre disponíveis para substituição imediata de veículos que venham a apresentar problemas, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE no momento da entrega dos veículos de locação mensal a relação destes veículos reservas, contendo numeração das placas.

13.1.34. Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de qualquer taxa adicional.

13.1.35. Dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

13.1.36. Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual, atendendo às seguintes características mínimas:

13.1.37. Deverá contemplar a assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.

13.1.38. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

13.1.39. O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

13.1.40. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.

13.1.41. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13.1.42. O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser contado a partir da assinatura do contrato até a devolução dos veículos.

13.1.43. A cobertura do seguro deverá ser abrangente, contemplando os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais.

13.1.44. A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.

13.1.45. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA.

13.1.46. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

13.1.47. Por ocasião da entrega dos veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar à Divisão de Transportes do TJMA, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas e discriminando o valor da franquia.

13.1.48. Autorizar o CONTRATANTE a colocar nos veículos seus adesivos com logotipos.

13.1.49. Disponibilizar ao CONTRATANTE login de acesso para rastreamento remoto dos veículos locados.

13.1.50. Encaminhar ao CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

13.1.51. Responsabilizar-se por encaminhar recurso ao órgão competente, caso a notificação de autuação de infração ou notificação de imposição de penalidade cheguem após o prazo de recurso definido pelo Código de Trânsito Brasileiro CTB, não cabendo ao Contratante o pagamento de qualquer infração em desacordo com o supracitado Código.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

13.1.52. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE, nesses casos a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao Tribunal de Justiça do Maranhão, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

13.1.53. Isentar o CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração.

13.1.54. Nos casos em que o Tribunal de Justiça do Maranhão não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

13.1.55. Antes de realizar o pagamento das multas de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação, sendo resguardados os prazos legais e o direito a ampla defesa e o contraditório aos condutores.

13.1.56. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.1.57. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

13.1.58. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

13.1.59. A CONTRATADA deverá indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, celular e e-mail, a fim de que o CONTRATANTE efetue quaisquer comunicações oficiais.

13.1.60. Os veículos deverão permanecer à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato não podendo ser utilizado para outros fins. Os horários, itinerários e atividades a serem executados serão definidos pelo Contratante de acordo com suas necessidades, observando-se o que a seguir se estipula:

13.1.61. Os serviços serão executados preferencialmente em dias úteis e observando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas.

13.1.62. Eventualmente, os serviços poderão ser requisitados em dias não úteis ou fora do horário comercial, bem como poderão ser prestados em sistema de escala, flexibilizando-se os horários de entrada e saída.

13.1.63. A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, preposto, na localidade da prestação do serviço, para a realização da supervisão dos serviços atuando em consonância com o fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

13.1.64. Controle de Manutenção e limpeza de veículos.

13.1.65. Emissão de relatórios gerenciais, etc.

CLÁUSULA QUATORZE – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

 TJMA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO 4 DE NOVEMBRO DE 1913	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	---	---

14.1. Consoante o anexo V-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, a verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Edital será realizada com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR pactuado entre as partes.

14.1.1. Com vistas à melhoria contínua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do IMR, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

14.2. Para assegurar a qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas no Termo de Referência, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

14.3. O IMR será medido através do Relatório de nível de atendimento da seguinte forma:

14.3.1. O fiscal do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades da execução dos serviços, preparará relatório das vistorias, efetuado por amostragem, anotando-se os níveis de serviços, atendimento dos quesitos e posterior lançamento do resultado na planilha de controle;

14.3.2. As faixas de ajuste no pagamento ocorrerão por número de ocorrências:

- a. Ocorrências no número de 0 a 2 = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;
- b. Ocorrências no número de 3 a 5 = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;
- c. Ocorrências no número de 6 a 10 = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura;
- d. Ocorrências no número de 11 a 13 = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura;

e. Sanção: a existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á como atingida 5% da meta, considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

14.3.3. Os indicadores e metas que tratam o IMR serão avaliados conforme Tabelas I e II descritas abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

TABELA I – INDICADORES

Indicadores de Proporcionalidade de Metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Atender às necessidades do Poder Judiciário Maranhense, Tribunal de Justiça e CGJ, conforme Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e veículos recebidos, adequados às exigências da administração.
Instrumento de Medição	Por meio da planilha de controle dos serviços executados.
Forma de Acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades e lançamento na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato, acada 30 dias da execução do contrato.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	---	---

Faixas de Ajuste - Pagamento	Por ocorrências: de 0 a 2=meta e fatura 100%; 3 a 5=meta e fatura 95%; 6 a 10=meta e fatura 90%; 11 a 13 = meta e fatura 85%.
Sanção	A existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á 5% da meta e fatura, por inexecução parcial ou rescisão do contrato.

TABELA II – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL			
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS	Nº DE OCORRÊNCIAS
1	Não substituição de veículo no devido prazo, ou substituição por veículo impróprio e/ou irregular.		
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado determinação formal.		
3	Indisponibilidade do preposto do contrato na execução contrato.		
4	Permitir ou causar danos à integridade física, lesão corporal ou consequências letais a quem quer que seja.		
5	Deixar atender às solicitação de manutenção dos veículos conforme Termo de Referência.		
6	Não cumprir determinações e Notificações da Contratante na pessoa do gestor ou fiscal do contrato.		
7	Não disponibilizar os itens de segurança obrigatórios e em bom estado, conforme legislação vigente.		
8	Não atender às solicitações de veículos dentro do prazo estipulado Termo Referência.		
9	Não realização de vistoria/inspeção veicular ao final de viagem e/ou início da viagem seguinte.		
10	Entrega de veículos fora dos padrões estabelecidos, sujo ou sem abastecimento.		
	TOTAL GERAL		

CLÁUSULA QUINZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA:

15.1.1. Será sancionada com advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a licitante ou CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas,

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- II – dar causa à inexecução total do contrato.
- III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

15.1.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- I – aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o TJMA, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- II – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- III – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IV – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.4. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no §6º do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.5. Será imposta à contratada a multa moratória e a sanção pecuniária que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I – 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II – 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- III – 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- IV – após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a Contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

15.1.6. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma deste contrato será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

entrega ou a prestação do serviço.

15.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.9. Caso a CONTRATADA entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

15.1.10. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I – desconto dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – recolhido à conta bancária informada à CONTRATADA pelo TJMA, mediante apresentação do respectivo comprovante;
- III – desconto do valor da garantia prestada.

15.1.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme disposto no art. 21, §§ 1º e 2º, da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024 e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder com o pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

15.1.12. A multa compensatória será imposta à CONTRATADA que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJMA rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.13. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Presidência do TJMA.

15.1.14. A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.15. A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e § 1º do art. 3º da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.16. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no §4º do art. 20 da Resolução - GP nº 83, 13 de agosto de 2024.

15.1.17. O TJMA exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

15.1.18. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

15.1.19. A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 3º da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, observadas as ressalvas do Art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e §§ 3º e 4º do art. 20, da Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024.

15.1.20. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução - GP nº 83, de 13 de agosto de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As penalidades aplicadas serão inscritas no SICAF.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a Gestão do Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinadas, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao Quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010 – TJ.

16.2. A fiscalização será feita pelo servidor xxx, matrícula xxx, Chefe da Divisão de Transportes, e em sua ausência pela servidora Juliana da Silva, matrícula 10520, conforme preceitua o art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.3. Caberá aos fiscais acima elencados a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato conforme previsto na Resolução-GP n.º 108/2024.

CLÁUSULA DEZESSETE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17.2. Fica vedado o preenchimento qualquer posto de trabalho relativo a esta contratação, em respeito ao entendimento sumulado pela Suprema Corte Federal, bem como expressado no Decreto 7203/10, que conforme entendimento doutrinário é extensivo para as demais esferas, por parentes de magistrados, servidores e quaisquer outros que mantenha o vínculo efetivo com o Poder Judiciário Estadual do MA.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

18.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

18.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

18.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

18.9. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021) e Portaria GP 224/2024-TJMA.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUSTENTABILIDADE

19.1. Todos os veículos locados fornecidos pela contratada deverão estar de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que se aplicar. O contratante exigirá a empresa contratada que adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução contratual:

19.1.1. Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

19.1.2. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

19.1.3. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

19.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

19.1.5. Utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

19.1.6. Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação dos veículos locados.

19.1.7. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos, na apresentação da proposta.

19.1.8. O contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

19.1.9. Os veículos automotores locados ofertados deverão atender aos limites máximos de ruídos, fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata; bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e complementações e alterações supervenientes.

CLÁUSULA VINTE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

20.2. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14133/2021

20.3. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA ANTICORRUPÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

24.1. Da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

24.1.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, inclusive dos instrumentos e dos canais disponíveis para garantir sua efetividade.

24.1.2. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos funcionários e/ou aos colaboradores que atuam, diretamente, nos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão dos instrumentos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

24.1.3. Ato em desacordo com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, implicarão penalidades de acordo com a gravidade do fato, podendo ser aplicadas as seguintes sanções: censura, advertência, suspensão ou rescisão contratual, assim como outras medidas legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 221 e 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão (Lei nº 6107/94); no art. 7º do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Resolução nº 50/2010); no inciso XXI, art. 35 do Regimento Interno; no art. 32 do Código de Normas da Corregedoria.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA RESERVA LEGAL DE VAGAS E DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

25.1. A empresa Contratada deverá atender ao preenchimento de vagas conforme Resolução 307/2019-CNJ, Resolução 497/23-CNJ, Ato da Presidência - GP nº 72/2022 e Lei Estadual nº 10.182/2014, Ato da Presidência - GP nº 48/2022, Ato da Presidência - GP nº 93/2023 e art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

25.1.1. A Contratada deverá observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, de modo a proporcionar a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em observância ao disposto no art. 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 540/2023.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	--	--

- 26.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.
- 26.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 30474/2026 – TJMA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital PE (SRP) 11/2026, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO

- 27.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021.
- 27.2. Este contrato após assinado e publicado no PNCP e estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E OITO – DO FORO

- 28.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

São Luís, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do TJMA
CONTRATANTE
(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa
CONTRATADA
(assinado eletronicamente)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º *É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

Art. 2º *Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da Situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação	Processo nº 30474/2026
---	---	---

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, inscrito(a) sob RG nº _____ e CPF nº _____, representante da empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF com o n.º _____, em razão da execução das atividades previstas do Contrato nº _____, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE, mediante as estipulações consignadas neste instrumento:

1. Declaração de ciência e responsabilidade

O subscritor declara, para todos os fins, que tem pleno conhecimento e ciência de que:

1.1. No exercício de suas atividades, ainda que não envolvam o manuseio direto de processos administrativos ou judiciais, poderá transitar por dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, tendo contato eventual ou indireto com informações institucionais, ambientes restritos, documentos, equipamentos, sistemas ou rotinas internas.

1.2. Os ambientes físicos e tecnológicos do TJMA são monitorados com a finalidade de garantir a segurança patrimonial, institucional e da informação, podendo ser realizadas verificações e auditorias, a qualquer tempo, pelos setores competentes, independentemente de aviso prévio, inclusive quanto ao uso de recursos tecnológicos eventualmente disponibilizados.

1.3. É vedada a divulgação, reprodução, repasse ou utilização indevida, por qualquer meio, de informações não públicas, dados institucionais, rotinas internas, imagens, documentos ou fatos dos quais tenha conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, ainda que obtidos de forma incidental, salvo mediante autorização prévia e expressa do TJMA.

1.4. O dever de confidencialidade e sigilo subsistirá mesmo após o término ou rescisão do vínculo contratual, obrigando-se o subscritor a ressarcir eventuais danos causados ao TJMA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

1.5. O descumprimento das normas internas, orientações institucionais ou deste Termo poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

2. Da vigência

2.1. O presente Termo tem caráter irrevogável e irretratável, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

E, por estar de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, firmo o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

ASSINATURA_____